



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## AVISO

*Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.*

*O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.*

*Aos organismo do Estado que tem contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.*

*As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série nº 41/96, de 2 de Dezembro.*

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Secretaria-Geral da Administração Pública.

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Instituto Nacional de Estatística.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete da Secretaria-Geral.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Arquivo Histórico Nacional.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Caboverdiano de Menores:

### Supremo Tribunal de Justiça.

### Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncio judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex<sup>o</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 10 de Novembro de 1997:

Maria Felicidade de Pina Tavares, recepcionista, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, reclassificada como operadora de reprografia, referência 2, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Ester Simas Araújo Pereira, telefonista, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, reclassificada como recepcionista, referência 2, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-Lei nº 84/93, de 12 de Julho).

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de S. Ex<sup>o</sup> o Presidente da Assembleia Nacional de 10 de Novembro de 1997, Ester Simas Araújo Pereira, telefonista, referência 2, escalão B, do quadro da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reassumirá as suas funções a partir da data da publicação desta comunicação no *Boletim Oficial*.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 11 de Novembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## O S O

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex<sup>o</sup> o Primeiro-Ministro:

De 30 de Setembro de 1997:

É nomeado António Paulo de Jesus Teixeira, jornalista, para exercer, o cargo de assessor de Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho combinado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, a partir do dia 1 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no nº 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Gabinete do Primeiro-Ministro, 30 de Setembro de 1997. — O Director, *Luis Almeida Cardoso Júnior*.

## GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex<sup>o</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 1997:

Domingas de Carvalho, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 34/94, de 23 de Agosto — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 2º, nº 1, da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 134 400\$ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 50/94, de 12 de Dezembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1997).

De 7 de Julho:

Gaudêncio da Veiga, motorista, assalariado eventual, referência 2, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/TV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 190 488\$ (cento e noventa mil quatrocentos e oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1997).

De 15 de Setembro:

Rosende José Silva Pires Ferreira, director administrativo, referência 13, escalão E, do Ministério da Defesa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação, feita no *Boletim Oficial* II Série nº 26/95, de 26 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/TV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 824 321\$64 (oitocentos e vinte e quatro mil trezentos e vinte e um escudos e sessenta e quatro centavos), calculada de conformidade com os artigos 35º e 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviços prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1997).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 11 de Novembro:

João Octávio da Rocha Nascimento, assistente graduado, referência 16, escalão C, do Instituto Superior de Educação — Ministério da Educação Ciência e Cultura, colocado em regime de comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Mestrado em História de África, na Universidade de Lisboa, por um período de 12 (doze) meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 63ª, código 1.2 do orçamento vigente.

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 39/97, de 29 de Setembro de 1997, o despacho da Directora dos Serviços dos Recursos Humanos, por subdelegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública, respeitante a colocação em comissão eventual de serviço, do verificador do quadro técnico das Alfândegas, Gernando Quintino Neves, novamente se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

...por um período de cinco semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

Deve ler-se:

...por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

Direcção de Serviços de Recursos Humanos, na Praia, aos 11 de Novembro de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 16 de Abril de 1997:

Ana Lina Lopes Moreira, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, progride para o escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1997.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, aos 16 de Maio de 1997. — O Director, *Leão Barreto*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 30 de Julho de 1997:

Jorge Humberto Galina de Aguiar Monteiro, habilitado com o 2º ano de curso complementar (ex-7º ano) contratado para em regime de, contrato de provimento, frequentar estágio para admissão como auxiliar de verificação, referência 2, escalão A da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos dos artigos 20º, e 22º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 9º e alínea d) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro e nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Administração, na Praia, 14 de Novembro de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

### Instituto Nacional de Estatística

Despacho de S. Exª o Presidente de Instituto Nacional de Estatística:

De 30 de Outubro de 1997:

Deolinda Isabel dos Santos Freire, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da ex-Direcção-Geral de Estatística, a seu pedido, nos termos do nº 1, alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, exonerado do referido cargo, a partir de 6 (seis) de Setembro de 1997. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas)

Instituto Nacional de Estatística, na Praia, 4 de Novembro de 1997. — O Director Administrativo, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 5 de Novembro de 1997:

Clarice Soares Pinto, secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, em comissão ordinária de serviço, dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1997.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 6 de Novembro de 1997. — O Director de Serviços, *Gregório Semedo*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Gabinete da Secretária Geral

Despacho Conjunto de S. Ex<sup>as</sup> o Ministro da Justiça e Administração Interna e do Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 22 de Outubro de 1997:

Avelino Monteiro Varela, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro definitivo da Direcção dos Serviços Judiciários, transferido, a seu pedido, para o quadro da Escola Secundária da Várzea, na categoria idêntica — Professor do Ensino Secundário Adjunto, referência 7, escalão A, ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei nº 86/92, da mesma data e o artigo 42º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1997.

(O encargo resultante da despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 85º, código 1.2 do orçamento vigente.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 4 de Novembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

### Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despacho do Presidente substituto do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar:

De 27 de Outubro de 1997:

Silvano Santos Fortes, docente do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, prorrogado o pedido de licença sem retribuição por um período de cinco meses a partir de 1 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 109º, nº 1 do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, no Mindelo, 27 de Outubro de 1997. — O Presidente substituto, *João Manuel Lizardo*.

### Arquivo Histórico Nacional

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Mateus de Barros Cabral, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, que se encontrava de noventa

(90) dias de licença sem vencimento a partir de 23 de Junho de 1997, iniciou as suas funções a 1 de Novembro do corrente ano.

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 3 de Novembro de 1997. — O Director, *José Maria Almeida*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna

De 31 de Outubro de 1997:

António da Silva Vieira, condutor do Supremo Tribunal de Justiça, concedido licença sem vencimento de 90 dias nos termos previstos no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos desde 1 de Setembro do ano em curso.

Esmeralda Monteiro dos Santos, assistente administrativo de 1ª meação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público colocada no Tribunal da comarca de 2ª Classe de Santa Cruz, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos previstos no nº 1 do artigo 47º, conjugado com o nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Agosto do ano em curso.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 4 de Novembro de 1997. — O Director, *Alino do Canto*.

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 27 de Outubro de 1997:

José Eurico Varela Vaz, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedido licença sem vencimento de longa duração por 5 (cinco) anos nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a a partir de 1 de Novembro.

Direcção de Administração do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, 3 de Novembro de 1997. — O Director, *Júlio César da Cruz Melcia*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 17 de Setembro de 1997:

René Lopes Ferreira, nomeado técnico superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral da Promoção Social, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8º, código 1.2 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1997).

De 31 de Outubro:

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira dos Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Oncologia para controle».

De 4:

Carlos Alberto Évora Rocha, director-geral das Pescas, do quadro do Ministério do Mar, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1997, que é do seguinte teor:

Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em Neurologia para tratamento adequado»

Carla Gomes Marques, professora, referência 8, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Outubro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Cirurgia Vasculiar para esclarecimento diagnóstico e eventual terapêutica»

Gisela Maria Rodrigues Barbosa, controladora de 1º classe da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Outubro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Miriam Taly de Pina Barbosa Vicente, filha da ajudante dos serviços gerais da Repartição Concelhia de Finanças de Santa Catarina, Manuela Barbosa Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Outubro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Ortopedia Infantil para esclarecimento diagnóstico e eventual terapêutica».

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhada pela mãe.

Ana Maria Cabral, conselheira da Embaixada, nível IV, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 3 de Novembro de 1997:

Marta Celina Ayala Ayala Querido, técnico superior, referência 13, escalão A, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, rescindido o referido contratado, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1997.

Despacho da Directora-Geral de Saúde:

De 3 de Novembro de 1997:

Carla de Jesus Fortes Duarte, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocada na Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 4 Novembro de 1997.

## RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº6/93, II Série, de 8 de Fevereiro, a promoção dos Drs. Ildo Augusto de Sousa Carvalho e Maria da Conceição Moreira de Carvalho, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

São promovidos a técnicos superiores principais, referência 15, escalão A, definitivos, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87. conjugado com o nº 2 alínea e) e artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Deve ler-se:

São promovidos a técnicos superiores principais, referência 15, escalão B, definitivos, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87. conjugado com o nº 2 alínea e) e artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 7 de Novembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 23 de Setembro de 1997:

Paula Cristina de Azevedo Ramos, contratada para a prestação de serviço na modalidade contrato de trabalho a termo como técnica superior, referência 13, escalão A, nos termos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, mediante a remuneração equivalente a categoria de um técnico superior, referência 13, escalão A.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 1ª do código 1.40 do orçamento privativo deste Instituto. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Outubro de 1997.

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 4 de Novembro de 1997. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

—o—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 11/97

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

António Almeida Fortes, casado, Director de Finanças de 1ª classe, aposentado, requereu ao Sr. Secretário de Estado das Finanças que mandasse proceder ao pagamento da pensão de aposentação a que se julgava com direito, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1993.

Não tendo obtido resposta dentro do prazo legal, e presumindo o indeferimento da sua pretensão, vem o requerente com o presente recurso em que pede a anulação desse acto, com todas as consequências legais, nomeadamente para efeito do pagamento das prestações em referência.

A entidade recorrida respondeu dizendo em, suma, que não deferiu o pedido do recorrente porque antes da desligação do serviço, como era o caso, não é devida ao funcionário a pensão de aposentação. Assim sendo, não assistindo razão ao demandante, deve ser negado provimento ao recurso por ele interposto.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

O Tribunal é competente e não se mostra patente qualquer questão prévia que possa obstar ao conhecimento do mérito da causa.

Com interesse para o desfecho da lide, e de acordo com a prova documental carreada para os autos, mostram-se assentes os factos abaixo descritos.

O recorrente é funcionário público com a categoria de Director de Finanças de 1ª classe e vinha trabalhando na Repartição de Finanças de São Vicente.

Em 28 de Junho de 1993 o mesmo requereu a sua desligação do serviço para efeitos de aposentação por ter completado 60 anos de idade e mais de 34 de serviço prestado ao Estado.

O requerimento mereceu despacho favorável do Sr. Ministro das Finanças a 17 de Agosto de 1993.

Esse despacho não foi comunicado ao respectivo serviço, que dele só viria a ter conhecimento aquando da sua publicação no *Boletim Oficial* nº 49 de 5 de Dezembro de 1994.

Em virtude dessa omissão o recorrente continuou a prestar serviço ao Estado até Dezembro de 1994.

Por esse serviço o recorrente auferiu o vencimento da sua categoria, como até aí vinha acontecendo.

Logo assim que teve conhecimento da publicação do despacho de desligação do serviço o recorrente requereu ao Sr. Secretário de Estado das Finanças que mandasse pagar-lhe a pensão correspondente ao período que mediou entre a data do deferimento do seu pedido de aposentação e a da sua publicação efectiva.

Decorrido o prazo legal para o efeito, a entidade recorrida não se pronunciou sobre tal pretensão.

Estes os factos.

Cumpra agora apreciar e decidir se merece acolhimento a pretensão do recorrente.

Por outras palavras cabe decidir se o requerimento que o recorrente dirigiu à entidade recorrida devia ter sido deferido, como ele defende, ou indeferido, como entendeu na altura e sustenta agora a Administração Pública.

A solução da questão suscitada depende em última análise da resposta que se der à seguinte pergunta: a partir de quando é que passa a ser devida a pensão de aposentação?

Respondendo directamente à suscitada questão, dispõe o Estatuto de Aposentação, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, no seu artigo 42º, nº 1, que a pensão de aposentação é dívida pelo organismo gestor a partir da data em que o agente é desligado de serviço.

A clareza do transcrito dispositivo legal, que bem reflecte todo o espírito subjacente ao sistema de aposentação vigente entre nós, permite-nos inferir que o funcionário, antes da data da desligação do serviço, nada é devido a título de pensão de aposentação.

Ora no caso vertente, como já vimos, o funcionário foi desligado do serviço por despacho publicado no *Boletim Oficial* de 5 de Dezembro de 1994.

Portanto só a partir dessa data é que começou a ser-lhe devida a pensão de aposentação, pelo que bem andou a Administração Pública ao não dar guarida a uma pretensão que, a ser deferida, colidiria frontalmente com a citada disposição legal.

Querirá isso significar que é indiferente para o direito o facto de o recorrente ter estado a trabalhar durante cerca de mais ano para além da data do despacho que deferiu o seu pedido de aposentação?

Seguramente que não.

Aliás é bem provável que a omissão da Administração Pública, ao não comunicar atempadamente ao serviço a que pertencia o funcionário da resolução final do seu processo de aposentação, como impunha o artigo 56º, nº 1, do Estatuto de Aposentação, tenha causado ao mesmo danos ou prejuízos que justificam o necessário ressarcimento.

Todavia, se for esse o caso, então o que, em sede própria, vier a ser declarado como devido ao recorrente pelo Estado não o será naturalmente a título de pensão, pois que, por um lado e como já vimos, esta não lhe era devida na altura, e por outro estaria o respectivo beneficiário a acumular vencimento com pensão de aposentação, o que contrariaria o espírito do sistema, como decorre, de entre outras disposições, do artigo 15º do Estatuto em referência.

Seja como for não será por certo através da impugnação contenciosa do acto tático de indeferimento que o recorrente poderá conseguir efectivar a responsabilidade da Administração Pública por eventuais danos decorrentes do facto de ele ter estado a trabalhar para além do que lhe era exigível, pois que para isso a lei prevê a via mais adequada.

Termos em que se nega provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente com imposto de justiça que se fixa em 30 000\$. Registe e Notifique.

Praia, 17 de Julho de 1997.

(Assinados) *Benfeito Mosso Ramos*. — (Relator), *Vera Valentina Benrós de Melo Duarte e Raúl Querido Varela*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Magda Maria Furtado Tavares*.

—o—o—

## MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

### Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de S. Domingos:

De 28 de Outubro de 1997:

Alfredo Frederico Gonçalves, professor do quadro do Ministério da Educação e técnico em gestão e marketing, requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço no Município de S. Domingos, nos termos do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, as funções de assessor para a Área de Cooperação e Desenvolvimento Sócio-Económico do Concelho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 9º, nº 1 do orçamento do Município de S. Domingos para o ano de 1997. — (Isento de visto nos termos da alínea a) do artigo 13º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de S. Domingos, 5 de Novembro de 1997. Secretário Municipal, *Pedro Mendes Teixeira*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Direcção de Administração

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que o júri a que se refere o concurso publicado no *Boletim Oficial* nº 33/97, de 18 de Agosto de 1997, para a Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, tem a seguinte constituição:

Dr. David Carvalho — Presidente;

Dr. Manuel Pinheiro — Vogal;

Dr. João Domingos — Vogal.

Direcção de Administração, na Praia, aos 7 de Novembro de 1997. — O Director de Serviços, *João Leal Mendes*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DAS COMUNIDADES**

**Instituto de Apoio ao Emigrante**

**AVISO**

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março e do nº 2 do artigo 1º da Portaria nº 60/89, de 14 de Outubro, faz-se público que por despacho de 30 de Julho de 1997, de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, se encontra aberto, pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para o preenchimento de 1 vaga existente na categoria de técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista dos candidatos aprovados.

3. Conteúdo funcional:

Compete, genericamente, ao técnico superior, referência 14, escalão C:

- Domínio aprofundado de conhecimento técnico-científicos da sua especialização, adequados às necessidades e realidades de Cabo Verde;
- Participação especializada nos trabalhos do IAPE;
- Integração ou chefia de equipa técnicas de estudos no âmbito da emigração;
- Elaboração de pareceres, propostas e informações referentes à emigração e aos emigrantes;
- Implementação das decisões superiores.

4. Requisitos de admissão:

São opositores obrigatórios ao concurso os técnicos superiores, referência 13, do quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria e com a classificação média de Bom atribuída nas informações anuais, bem como os demais funcionários que preencham os requisitos referidos nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei nº 10/93.

5. Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimento que consistirá na elaboração e discussão de um trabalho técnico-científico nos domínios do conteúdo funcional do cargo a prover, a que se atribui a pontuação de 30%;
- b) Avaliação curricular, correspondente a 70% da pontuação.

6. Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre matérias relativas à estruturação genérica do Estado, legislação da Administração Pública, designadamente, provimentos, carreiras, disciplina, organização e estruturação do serviço ou, ainda, análise crítica de alguns aspectos da emigração cabo-verdiana, de acordo com a especialização do candidato.

7. Formalização das candidaturas:

Os candidatos devem apresentar toda a documentação exigida no artigo 33º da Portaria nº 60/89, nomeadamente:

- Requerimento de admissão ao concurso, com identificação completa, dirigido ao Presidente do IAPE;
- Curriculum Vitae;
- Relatório sucinto das actividades desenvolvidas no exercício de funções;
- Relatório de seminários, estágios ou curso em que o candidato tenha participado, devidamente certificado;

- Cópia ou fotocópia de quaisquer trabalho, informações, propostas ou pareceres realizados no serviço ou fora dele, desde que neste último caso revelem uma certa identidade ou proximidade com as funções do cargo;

- Cargos exercidas e sua duração;

- Declaração passada pelos serviços a que o candidato pertence, relativa ao conjunto de funções do cargo em que se encontra provido e a duração do seu exercício, quando se trata de pessoal estranho ao quadro do IAPE;

- Informações anuais;

- Louvores, menções e condecorações;

- Cadastro disciplinar;

- Comissões exercidas, destacamentos, requisições, deslocamentos oficiais em missão de serviço, etc.

8. Candidatos obrigatórios:

É obrigatória a comparência ao concurso do funcionário do IAPE a seguir indicado:

José Pedro Rodrigues Andrade.

9. Composição do Júri.

Presidente:

Arnaldo Lopes - Presidente do IAPE;

Vogais:

Maria de Fátima Lima Veiga - técnica principal do MNE;

Francisco Pereira da Veiga - director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidade.

Vogal suplente:

Victor Manuel Barbosa Borges - técnico principal do MECC em situação de licença de longa duração e actual coordenador do Gabinete de Cooperação Suíça.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 6 de Novembro de 1997. - O Presidente, *Arnaldo Lopes*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

**NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 78º do Código Notariado, apenso a escritura de catorze de Julho de 1997, exarada de folhas 48 e verso, do livro de notas número 95/A, deste Cartório, na qual Armando Silva e outros, constituem a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Ribeira Tabugal, abreviadamente designada por AGRO-TABUGAL, com sede no sítio de Tabugal, nos termos seguintes:

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários da Ribeira de Tabugal, concelho e fre-

guesia de Santa Catarina, abreviadamente designada por «AGRO TABUGAL» e tem a sua sede social em Tabugal.

Artigo 2º

A Agro Tabugal é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Tabugal.

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Tabugal que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;

c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;

d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração e;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e;
- i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho de administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamento ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para o foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituída por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de 9 000\$ (nove mil escudos).

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO TABUGAL só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de emolumentos.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 78º do Código Notariado, apenso a escritura de catorze de Julho de 1997, exarada de folhas 49 e verso, do livro de notas número 95/A, deste Cartório, na qual Cezino Tomaz Lopes Veiga e outros, constituem a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Jalalo Ramos, abreviadamente designada por AJARCAPER, com sede em Jalalo Ramos, nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Jalalo Ramos, concelho e freguesia de Santa Catarina, abreviadamente designada por «AJARCAPER» e tem a sua sede social em Jalalo Ramos.

Artigo 2º

A AJARCAPER é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada de Jalalo Ramos.

— Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;

— Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

— Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

— Combater a pobreza, o êxodo rural no campo;

— Combater a erosão e o empobrecimento do solo.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

— Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

— Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

- Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

#### Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Tabugal que a ela queiram aderir e sejam aceites.

#### Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

#### Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e aos regulamento interno devidamente aprovado.

#### Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração e;
- c) O conselho fiscal.

#### Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

#### Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;

f) Excluir os sócios por motivos legais;

g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e;

i) Extinguir a associação.

#### Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

#### Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito de entre os sócios.

#### Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho de administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividade da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia-geral.

#### Artigo 14º

O presidente do conselho directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

#### Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

#### Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

#### Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho directivo;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamento ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.
2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.
3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.
4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituída por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.
2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de 14 500\$ (catorze mil e quinhentos escudos).
3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias as assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou tesoureiro, todos do conselho directivo.

Artigo 21º

1. A extinção da AJARCAPER só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de emolumentos.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia seis de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante:

— Afonso José Zego, casado, natural de Santo Antão, que outorga em representação na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada denominada «LOGICAB – Informática de Cabo Verde, SARL, com séde no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e doze, com o capital de cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em S. Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por Certidões Comerciais que apresentam.

E por ele foi dito:

Que em reunião da assembleia-geral da referida sociedade constante da acta número dois foi deliberado:

Alterar os estatutos da sociedade nos seus artigos quinto e décimo primeiro, referente ao objecto social.

Que na sua indicada qualidade reduz a escritura a mencionada deliberação alterando os referidos artigos que passam a ter a seguinte nova redacção nos parágrafos adiantes identificados:

Quinto

4. O capital subscrito pelos accionista deverá ser realizado imprerivelmente no prazo previamente estipulado pelo C. A.

6. a) Não poderá ser accionista, todo aquele que exerça actividade comercial que concorra directamente com a sociedade, dentro do território nacional;

b) Poderão ser accionistas, entidades estrangeiras do mesmo ramo de actividade, desde que não concorram declaradamente com a sociedade. As actuações no mercado local pressupõe sob o regime de «joint-ventures» ou semelhantes.

7. Em conformidade com a Lei, a sociedade poderá exigir indemnizações aos accionistas que praticarem actos de comércio, em concorrência directa com as actividades da área específica da informática.

8. Com medida cautelar e de salvaguarda dos direitos da sociedade, não será prestado a qualquer accionista que exerça actividade concorrente, nenhuma informação que ponha em risco os interesses da mesma. Nestas circunstâncias e por motivo óbvios, compete à sociedade o direito de desvincular tais accionistas e absorver as suas acções.

Décimo Primeiro

10. e) Eleger os membros dos órgãos sociais.

13. Caso não se verifique a condição expressa no número quatro deste artigo até trinta minutos da hora fixada na convocatória para a reunião da assembleia-geral (AG), a mesma terá lugar uma semana após aquela data, prescindindo, assim convocatórias adicionais.

Arquiva-se: Duas certidões comerciais acima referidas.

Foi feita aos outorgantes em voz alta a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 6 de Agosto de 1997. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

*Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*, 4º ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente:

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e seis verso a folhas oitenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas, número C - sete.

TRÊS — Que ocupa dez folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos onze do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e sete — O 4º ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Taxa Reembolso ... ..	108\$00
Selo do Acto ... ..	18\$00
Impresso ... ..	15\$00
Total ... ..	216\$00

Reg. sob o nº 1430/97.

*Faça  
a  
Sua  
Assinatura  
do  
Boletim Oficial  
na  
Imprensa Nacional*